



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,  
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE  
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL N. 01/2007**

**DECISÃO**

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Gustavo Luiz Dias de Souza**, inscrição n. 290988.

O requerente apresentou para fins de comprovação em títulos cópia autenticada de certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, informando que prestou o Concurso Público de Ingresso, nas Provas e Títulos, para a Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2005; declaração do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, informando que foi aprovado no Concurso Público para o cargo de Técnico do MP, na especialidade de Direito.

Entretanto, para efeito de desempate, o requerente apresentou Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, informando o exercício no cargo efetivo de Oficial do MP, no período de 06/04/2004 a 30/09/2007. Apresentou também certificado fornecido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, declarando que exerceu as funções de Estagiário, no período de 15/05/2002 a 20/11/2003.

Gustavo Luiz Dias de Souza - inscrição n. 290988



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas”*(...).

A forma de comprovação da aprovação em concurso público, como descrito nesse Edital, será feita mediante *“original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”*.

Contudo, a certidão apresentada pelo candidato relativa ao Concurso Público de Ingresso, nas Provas e Títulos, para a Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2005, afirma que o requerente prestou o referido concurso e não que foi aprovado, como requer o Edital n. 01/2007.

Já em relação ao Concurso Público para o cargo de Técnico do MP, de especialidade em Direito, a declaração juntada pelo candidato faz menção à data de publicação do edital do referido concurso em 30/05/2007. Ocorre que, em consulta realizada aos arquivos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, foi possível verificar que a data da realização das provas do certame foi em 02/09/2007, o que significa que a homologação do concurso pelo órgão competente foi posterior à 07/08/2007, data limite estipulada pelo Edital n. 01/2007, não correspondendo, portanto, ao item 1.3, do capítulo VI.

Sendo assim, não há como atribuir pontuação de título ao candidato.

Com relação ao tempo de serviço, foi considerado o cargo de oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais exercido no período de

Gustavo Luiz Dias de Souza - inscrição n. 290988



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



06/04/2004 a 07/08/2007, data da publicação do Edital n. 01/2007, totalizando 03 anos, 05 meses e 24 dias, baseando-se no Capítulo VII, item 1.1 do Edital que *“em caso de empate, terá preferência, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, o candidato que: b) for mais antigo no serviço público”*.

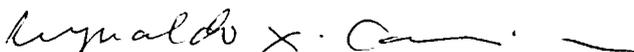
O subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: b) for mais antigo no serviço público”*(...).

O candidato apresentou também certidão comprobatória do exercício das funções de estagiário do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Ocorre que a atividade não se enquadra no conceito de serviço público que requer: serviço prestado, sob a égide do regime de direito público, pelo Estado ou por meio de órgãos que recebem a tarefa de prestá-lo por meio de delegação.

Nesse caso, tem-se que somente o servidor público ou o agente político pode nele figurar para efeitos de desempate em concurso público, porquanto submetidos ao regime de direito público.

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).**

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

  
**Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro**

**Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,**

**Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora**